LEI N° 1.773, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

"Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e da outras Providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criados pela Lei Municipal n° 1.607, e complementada pela Lei Municipal n° 1.612, de 12 de setembro de 2007, e reestruturado pela presente Lei, para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

- Art. 2º O Município de Perdizes, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- Art. 3° O COMTUR tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Perdizes.
- Art. 4° A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.
- Art. 5° O COMTUR será composto por membros, titular e suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

- Art. 6° O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, terá a seguinte composição:
- I. 02 (dois) representantes do Departamento Municipal Cultura e Turismo;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
 - III. 02 (dois) representantes do Setor de Esporte e Lazer;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais efetivos;
 - V.02 (dois) representantes dos comerciantes perdizenses;
- VI. 02 (dois) representantes da Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes;
 - VII. 02 (dois) representantes dos artesãos perdizenses;
- VIII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX.02 (dois) representantes dos proprietários de bares, restaurantes e hotéis;
 - X. 02 (dois) representantes da sociedade civil;
 - XI. 02 (dois) representantes dos produtores rurais;
- § 1º.Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2°. Os representantes dos incisos, I, II, III e VIII, terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
- § 3°. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

- § 4°. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.
- § 5°. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.
 - Art. 7° O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

- § 1°. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- § 2°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 3°. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado pelo plenário.
- Art. 8° Ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR compete:
- I formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo:
- III opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

- IV desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
 - IX promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da industria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;
- XIV examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
 - XVIII elaborar o seu Regimento Interno.

- Art. 9° Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do Setor de Cultura e Turismo, observado a competência do artigo 8° da presente Lei.
- § 1°- É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput"deste artigo.
- § 2°- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do Setor de Cultura e Turismo, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.
- § 3° O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.
- Art. 10. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do COMTUR.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II a venda de publicações turísticas editadas pelo $\mathrm{COMTUR};$
- III a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras;
- VI-as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

 IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.607 de 11 de Julho de 2007 e Lei Municipal nº 1.612, de 12 de Setembro de 2007.

Perdizes, 20 de Abril de 2011.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal